

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 13.439

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Novembro de 2009



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

# 1º C A O P - João Pessoa

Prom. Ádrio Nobre Leite

# 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

# **PROCURADORIAS CÍVEIS**

# 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

# 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

# 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Major Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

# 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

# PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Reiane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

#### PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1.763/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), RESOLVE designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcio-nar no Mutirão do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária, durante o período de 03/11/2009 a 30/11/2009

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
	Pedro Alves de Sousa	03/11/2009
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	Paulo de Araújo Veiga	05/11/2009
	Euclides Eneas Barreto	09/11/2009
	José Carlos Ferreira	12/11/2009
	Carlos Alan de Lima Santos	16/11/2009
	Geraldo José da Silva	17/11/2009
	Ednaldo Melo Silva	19/11/2009
	Jorge Be ito da Silva	23/11/2009
	Francisco de Assis Mendes	24/11/2009
	Paula de Mata Ribeiro e João da Mata Ribeiro	26/11/2009
	Erivaldo Carvalho Genuino	30/11/2009

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.772/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), R E S O L V E designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no Mutirão do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 3ª Reunião Extraordinária, durante o período de 03/11/2009 a 30/11/2009.

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
	Severino de Oliveira Pereira	03/11/2009
	Edvaldo Alves da Silva	04/11/2009
	Jurandi r Teodosio de Souto	05/11/2009
	José Amaro	06/11/2009
	Josafá Amâncio dos Santos	09/11/2009
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	Manoel Rodrigues de Souza	10/11/2009
	Henrique da Silva Lucena	11/11/2009
	Valdemir Freitas Costa	11/11/2009
	José de Arimatéia Lima Andrade	12/11/2009
	Rômulo da Silva Guedes	12/11/2009
	Paulo Sérgio Julião Martins	16/11/2009
	José Roberto Barbosa Mota, Antônio Barbosa Mota e Cícera Barbosa Mota	17/11/2009
	Alzemar Souza de Goes	18/11/2009
	Germano Manoel da Silva	19/11/2009
	Kennedy Wanderley Vasconcelos	20/11/2009
	Antônio Severino José da Silva	23/11/2009
	Braz Damião dos Prazeres	24/11/2009
	Cicero de Almeida Silva	25/11/2009
	Lourival Dantas Silva	26/11/2009
	José Fernando Bezerra de Sousa	27/11/2009
	Antônio Souza Andrade	30/11/2009

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1.788/2009 João Pessoa/PB. 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94, de 10/01/1994), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, R E S O L V E designar o Promotor de Justica, abaixo relacionado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Canital

omanou au oupman		
PROMOTOR	REUNIÃO	DIA
ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	2ª Extraordinária	28/10/2009

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.791/2009 João Pessoa/PB, 28 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94, de 10/01/1994), R E S O L V E designar o Doutor

ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor de Justica do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarabira, 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, durante o período de 21/10/2009 a 31/10/2009, em virtude de vacância da referida Promotoria, retroagindo os efeitos desta a partir de 21/10/2009. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.799/2009 João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94, de 10/01/1994), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
PROMOTOR	REUNIÃO	DIA
ANTÓNIO BARROSO PONTES NETO	2ª Extraordinária	19/10/2009

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.800/2009 João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuicões que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94, de 10/01/1994), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

•		
PROMOTOR	REUNIÃO	DIAS
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	2ª Extraordinária	20 e 21/10/2009

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1.595/2009/A João Pessoa. 01 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.538/09, de 23.09.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de outubro de 2009.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	PROCUR ADORES
02. 03 e 04/10/09	- Dra, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.779/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 1.560/09, de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente aos dias úteis no mês de outubro de 2009 na seguinte região:

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.779/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 1.560/09. de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como

1ª REGIÃO – CABEDELO, BAYE	UX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA
<b>DIAS</b> 28/10/09	PLANTONISTA - Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto (8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1.781/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justica do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 28/10/ 2009 a 23/01/2010, integrar a Câmara Criminal, em

substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Preco: R\$ 2,00

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 1.782/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CLAÚDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, no dia 28/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.783/2009 João Pessoa, 28 de outubro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI-ÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público ), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 03/11/09, as férias individuais da Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, referente ao 1º e 2º período/2009, anteriormente fíxadas para serem go-zadas de 19/10/09 a 17/12/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.784/2009 João Pessoa, 28 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradoes de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, R E S O L V E designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacio-nados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de novembro de 2009, da sequinte forma:

		FINAIS DE SEMANA
	DIAS 01 e 02/11/09	ASSESSORES - Fábio de Queiroz Nóbrega
ĺ	06, 07 e 08/11/09	- Francisco Eugênio Gouveia Neiva
	13, 14 e 15/11/09	- Thiago Leite Ferreira
ĺ	20, 21 e 22/11/09	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
ĺ	27, 28 e 29/11/09	- Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz

DIAS	ASSESSORES
03/11/09	- Milton Ferreira de Barros Júnior
04/11/09	- Tércio Chaves de Moura Júnior
05/11/09	- Alexandre Weber
09/11/09	- Williane dos Santos Teixeira
10/11/09	- Fábio de Queiroz Nóbrega
11/11/09	- Francisco Eugênio Gouveia Neiva
12/11/09	- Thiago Leite Ferreira
16/11/09	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
17/11/09	- Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz
18/11/09	- José Ricardo Guedes Albuquerque
19/11/09	- Maria Fátima Leite Ferreira
23/11/09	- Eliana Pereira da Silva
24/11/09	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
25/11/09	- Valderez Guerra de Farias Filho
26/11/09	- Karla Gabriela Sousa Leite
30/11/09	- Jailson Florentino Diniz

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.785/2009 João Pessoa. 28 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS. Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o Promotor Curador do Patrímônio Público da Promotoria de Justica Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/10/09 a

30/10/09, em virtude do afastamento justificado da

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.786/2009 João Pessoa, 28 de outubro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público ), R E S O L V E dispensar os Excelentíssimos Senhores Doutores ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO e RICARDO ALEX ALMEIDA LINS. Promotores de Justiça, do encargo de funcionar nos autos da Ação Penal nº 200.2006.026.854-3, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da

**CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE** OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.787/2009 João Pessoa, 28 de outubro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público ), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça Doutores ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA e RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, para, em caráter especial, funcionarem nos autos da Ação Penal nº 200.2006.026.854-3, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude suspeição averbada pela titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

JPORTARIA Nº 1.789/2009 João Pessoa, 28 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLV E designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SAN-TOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espirito Santo, de 1ª entrância, para,

no dia 28/10/09, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Amadeus Lopes Ferreira

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.795/2009 João Pessoa, 29 de outubro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público ), R E S O L V E designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Caiazeiras. de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 013.2008.014.731-1 (para jurídico 00691-09.1), em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA № 1.819/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLV E designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justica

# **GOVERNO DO ESTADO** Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial essoa-PB - CEP 58082-010

> **NELSON COELHO DA SILVA** DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual Semestral ...... R\$ 200,00 Número Atrasado ..... . R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.820/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a pedido, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. de 3ª entrância, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial - CAIMP, da Comarca de Campina Grande.

**CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.821/2009 João Pessoa, 03 de novembro de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUS-TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15. da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3a entrância, para integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

> ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA CGMP Nº 17/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP  $\rm n^{o}$  10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, RESOLVE

I - Submeter à correição ordinária os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em 17 de novembro de 2009.

II - Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados:

b) remeter cópia do edital e expedir ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição: c) oficiar à Juiza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Paulista, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a

d) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba e Subsecção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, dando noticia da data de instalação dos trabalhos de correição;

Publique-se

Cumpra-se João Pessoa-PB, em 3 de novembro de 2009 PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO **CORREGEDORIA-GERAL**

# PORTARIA CGMP Nº 18/2009.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, RESOLVE

I - Submeter à correição ordinária os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de novembro de

II - Determinar à Diretora da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar à Juiza de Direito Diretora do Fórum e demais Juízes da Comarca de Catolé do Rocha, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do fórum, para a execução dos trabalhos:

e) oficiar às autoridades dos Municípios que integram a comarca e ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba e Subsecção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição. dando noticia da data de instalação dos trabalhos de

Publique-se

Cumpra-se

João Pessoa-PB, em 3 de novembro de 2009 PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Corregedor-Geral do Ministério Público

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 14.ª (décima quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 13 (treze) dias do mês de outu-

bro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e

trinta minutos, no auditório "Edgardo Ferreira Soares"

do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Égrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, comparecendo à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida (Corregedor-Geral do Ministério Público), Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, Dinalba Araruna Gonçalves, Jacilene Nicolau Faustino Gomes e Maria do Socorro Silva Lacerda em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Álcides Orlando de Moura Jansen, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado e José Roseno Neto, que estão em gozo de férias individuais. Encontrava-se em Sessão na Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o Doutor José Marcos Navarro Serrano. Ausência Justificada dos Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Josélia Alves de Freitas e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Havendo nú mero regimental e pedindo a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida designou para secretariar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, ante a justificada ausência da titular. Dando prosseguimento, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 13.º Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça informou ao Egrégio Colegiado que o Presidente da Republica já sancionou o aumento do subsídio, que tem vigência a partir de 1.º de setembro, na ordem de 5% (cinco por cento), em fevereiro, mais 3,88% (três virgula oitenta e oito por cento). Acrescentou que as propostas de projetos de leis ordinárias já estão sendo providenciadas, com vistas à aprovação deste Colégio de Procuradores e posterior enca-minhamento à Assembléia Legislativa Estadual, que deverá aprovar o aumento do subsídio dos membros e servidores desta instituição. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7.1 - Minuta de Resolução CPJ Nº: 010/2009 - Fixa especialidades e o local de exercício dos cargos criados pela Lei N.º 8.885, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para o Doutor Doriel Veloso Gouveia, que procedeu a leitura da matéria, tecendo as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: Resolução CPJ N.º 010/2009 - Fixa especialidades e o local de exercício dos cargos criados pela Lei N.º 8.885, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providencias. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições e, Considerando a que a Lei Nº. 8.662, de 16 de setembro de 2008, criou, dentre outros cargos, 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101, no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público: Considerando que o número de cargos de Técnicos de Promotoria criados pela supramencionada Lei foi acrescentado em número de 02 (dois) cargos pela Lei N.º 8.885, de 25 de agosto de 2009, passando, portanto, ao número de 10 (dez) cargos de Técnico de Promotoria; Considerando a necessidade de ajustar a Resolução CPJ N.º 05/ 2008 à alteração decorrente da Lei N.º 8.885/2009; R ESOLVE: Art. 10 - Os artigos adiante indicados da Resolução CPJ N.º 05/2008, publicada no Diário da Justiça, edição do dia 10 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - omissis: I – omissis; II - omissis; III – omissis; IV - 02 (dois) cargos na especialidade Engenharia Civil. (NR)"
"Art. 2º. omissis: I - omissis: a) omissis; b) omissis; c) omissis; d) 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil em João Pessoa. (NR); II - omissis: a) omissis; b) omissis; III - omissis". Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de outubro de 2009. Pelo Presidente, foi proclamado o resultado pela aprovação da materia por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA Assessora do ECPJ

# **EDITAIS PARTICULARES**

#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0012007026337-9. Ação: EXECUÇÃO - CV. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente Banco Sudameris Brasil S/A contra SALUTE Ind. e Com de Produtos Cirúrgicos LTDA e na qualidade de Devedores Solidá-CHISTIANA MARIA COELHO COSENTINO e RODRIGO BARRETO WANDERLEY. Sendo alegado que a empresa exegüente é credora do executado, na importância de R\$ 400.693,97 (quatrocentos mil, seis-

centos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), através do Contrato de Empréstimo nº 92.914935.1. E, como consta dos autos que os executados não foram localizados no endereço constante nos autos, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente CITA, CHISTIANA MARIA COELHO COSENTINO e RODRIGO BARRETO WANDERLEY para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 400.693,97 (quatrocentos mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos, com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora sob pena de ser-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Podendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da citação editalícia (art. 738). E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 de julho de 2009. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei. BRÂNCIO BARRETO SUASSUNA

Juiz de Direito

#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SOUSA JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA

Edital de intimação de sentença com prazo de 60 (SESSENTA) DIÁS

Dra. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SOUSA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente a MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, brasileira, inscrita no CPF de nº 248.079.178-54, com endereço na Avenida José Gadelha de Oliveira, nº 55, Jardim Sorrilândia, Sousa PB, CEP.: 58.805-280, Sousa/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que na Ação de Busca e Apreensão, promovida pelo BANCO FINASA S/A, autos Nº 037.2008.001.504-5, foi prolatada sentença que julgou PROCEDENTE o pedido Inicial, com arrimo no art. 2º e ss do Dec. Lei nº 911/69, para consolidar a propriedade do bem descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, condenado a parte sucumbente ao pagamento das custas e honorários advocatícios á base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, INTIMANDO-A de todo o teor da referida sentença para, querendo, recorrer no prazo legal, que terá início após a expiração dos 60 (sessenta) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 22 de Julho de 2009, Eu, Ângela Carlos Abrantes da Silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

SARMENTO JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO **COMARCA DA CAPITAL** JUÍZO DE DIREITO DA 1,4ª VARA CÍVEL FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO Av. JOÃO MACHADOS/N - 5º ANDAR JAGUARIBE 58.013-520 – JOÃO PESSOA PB TELEFONE: (83) 3208-2489

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza de Direito atuando na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aquém possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Cautelar, processo\_nº 200.2008.001.133-7, promovida por UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, em face de COLEPLÁS COMÉRCIO E SERVI-ÇOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, e como a primeira promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital. as fls. 87, para que a promovida COLEPLAS - CO-MERCIO E SERVIÇOS LTDA., por seu representante legal, tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente defesa, ficando ciente de que, em não havendo contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assino.

SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA JUÍZA DE DIREITO

# JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nro. Boletim 2009.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/10/2009 16:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

- 2005.82.00.001481-0 IRENE ALICE DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação,

remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF- $5^{\rm a}$  Região.

2 - 2006.82.00.006802-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... vista à A., pelo prazo de 15 (quinze) dias (informações da UNIÃO).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.007364-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269. L. e 741 e segs... do CPC. julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA DA PENHA DA SILVA e fixo o valor do crédito em R\$ 48.410,69 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e sessenta nove centavos) que atualizado para junho/2009 corresponde a R\$ 56.650,95 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 40/49) da contadoria. 13. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe ho-norários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º, todavia, tal sucumbência fica suspensa por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 40/49) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 2008.82.00.008638-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x LINDALVA GOMES DANTAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-SON MOUSINHO DE BRITO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de LINDALVA GOMES DANTAS e fixo o crédito exequendo em R\$ 2.147,84 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em julho/2008 (data da execução), que atualizado para julho/2009 corresponde a R\$ 2.230,68 (dois mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 104/107) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 104/107) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

5 - 2008.82.00.008661-4 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CAR-VALHO) x EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA e fixo o valor do crédito em R\$ 11.280,82 (onze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) que atualizado para maio/ 2009 corresponde a R\$ 12.443,38 (doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 48/53) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 48/53) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 2009.82.00.002575-7 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DÈ QUEIROZ) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ ARAKEN DANTAS FERREIRA e fixo o valor do crédito em R\$ 6.421.19 (seis mil. quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos) que atualizado para julho/2009 corresponde a R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme cálculos (fls. 49/52) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado. traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 49/52) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arqui-

# 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 93.0002818-9 LEOPOLDINA HERMENEGILDA DA CONCEICAO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE).... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se

a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 93.0018472-5 OLIVIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 97.0000607-7 ANTONIO PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ANTONIO PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 266/270) e declaro extinta a execução proposta pelo advogado da parte autora, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 31,28. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante/percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 271). 21. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 271) em renda da própria CEF/FGTS. 22. Por outro lado, o A. foi intimado para satisfazer a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 475-J, tendo efetuado depósito do valor do débito, a título de garantia da execução (fls. 285). 23. Assim sendo, lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pelo autor (fls. 285). 24. Cumprido o item anterior, deverá o autor/devedor ser intimado, na pessoa do seu advogado, acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 25. Intime(m)-se e cumpra-se. 26. O feito prossegue em relação à execução dos honorários proposta pela CEF (fls. 262/265).

10 - 2005.82.00.000980-1 JOSEFA IZORAIDE DA COSTA CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

11 - 2005.82.00.001017-7 ELZAFAN FERNANDES OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) X UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRE-5ª Renião.

12 - 2005.82.00.001257-5 ODILÁRIO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

# 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2008.82.00.009788-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NIEDA GLAUCE NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 37) de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

# 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2008.82.00.008046-6 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...intime-se o Requerente para promover a citação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2005.82.00.012838-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, 584 e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, para condenar o A. MANOEL SALES FERNANDES ao pagamento do valor de R\$153.368,11 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos), sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007. 29. Honorários advocatícios pelo R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 30. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 31. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.005610-1 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão supra, intimem-se os AA. Maria da Piedade Medeiros Paiva e Sebastiao Paiva dos Santos para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu endereço atual, sob pena de indeferimento da inicial quanto a estes (CPC, art. 284, § único).

17 - 2008.82.00.010125-1 SEVERINO RAMOS ROBERTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES)....10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 11. Sem enonorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

18 - 2008.82.00.010134-2 AILSON DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARA-UJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.010135-4 ADERALDO PEDRO DOS SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TOR-RES). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

20 - 2008.82.00.010305-3 ROSANGELA BARBOSA PESSOA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto fundamentado no CPC art 269 inciso IV acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 17.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ROSÂNGELA BARBO-SA PESSOA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/08/1984 (fls. 29). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001.

21 - 2008.82.00.010338-7 TEODOMIRO RAIMUNDO PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 17.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. TEODOMIRO RAIMUNDO PEREIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 23/NOVEMBRO/1971 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

22 - 2008.82.00.010413-6 MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV. acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferencas anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 11/04/1988 (fls. 23) 19 Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

23 - 2008.82.00.010660-1 JAIRO SILVA LEAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com funda-

mento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JAIRO SILVA LEAL, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/02/1988 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

24 - 2009.82.00.000237-0 FERNANDO CARLOS PEIXE (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, JOSE VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM)...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

25 - 2008.82.00.005381-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...4. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o R./excipiente INSS instrua a petição inicial desta exceção de incompetência (Processo nº 2008.82.00.005381-5) com prova da alegação de que os AA./exceptos ADJANIRA DE ARAÚJO MOURA, HERMANO JOSÉ COUTINHO DE MORAIS, JOSÉ HAMILTON MARQUES DA SILVA, JOSÉ VALDECI GUERRA e ROSITA DE QUEIROZ TAVARES teriam domicílio funcional em Campina Grande - PB. 5. Após a manifestação do R./excipiente INSS, vista aos AA./exceptos pelo prazo de cinco dias. 6. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

26 - 2008.82.00.006578-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GERMANA COUTINHO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...11. Isto posto, rejeito a exceção de incompetência argüida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e declaro a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a ação ordinária nº 2008.82.00.003847-4. 12. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2008.82.00.003847-4). 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

27 - 2008.82.00.005839-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 33). 3-Expeça-se edital de intimação nos termos do despacho (fls. 15). 4- Após, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

# Expediente do dia 27/10/2009 16:32

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

28 - 93.0009416-5 ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA) x ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3-...cumpra-se o item 12 da decisão (fls. 152/155) intimandose as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 2000.82.00.006925-3 MARIA GUILHERME DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

30 - 2004.82.00.016782-7 JOSE SEBASTIAO FELIX, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DO CARMO FIGUEIREDO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).... 09.- ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 10.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 11.- Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com base nos valores encontrados pelo INSS às fls. 375/376.

# 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2009.82.00.006498-2 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006

32-2009.82.00.007301-6 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSEMO VARGAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2000.82.00.004524-8 TATAO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DEL-GADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, WANDA CAVALCANTI DE MELO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 17.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 129/136) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 124), referente à dívida principal e aos honorários advocatícios. 18.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado e do(s) seu(s) advogado(a)(s), respectivamente no montante de 68,26% (principal) e 6,83% (honorários advocatícios), percentuais esses que incidirão sobre o montante do depósito realizado pela CEF (fls. 124). 20.- Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolva-se o valor remanescente depositado na conta de depósito (fls. 124), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

34 - 2000.82.00.010328-5 ANTONIO JOSE PATRICIO BEZERRA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, IRICELMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA). ... 09.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 305/307) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 10.- Após o trânsito em julgado, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 308. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, ten-do em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do art. 20, §§ 1º/5º, do CPC. 12.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

35 - 2007.82.00.005598-4 POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GO-MES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 11.- Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pela CEF às fls. 56/60, para declarar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título judicial exeqüendo, ante a impossibilidade fática de apresen-tação dos documentos relativos à contra-ordem de pagamento de cheques emitidos em favor do exequente. 12.- No tocante à execução dos honorários advocatícios devidos ao patrono do credor, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), intime-se a parte exeqüente para que, em 10 (dez) dias, venha aos autos e instrua seu pedido de execução com memória de cálculos. 13.- Em seguida, intime-se a CEF, consoante o art. 475-J do CPC, para pagar o montante da condenação referente aos honorá-rios advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o . pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

# 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2002.82.00.000428-0 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARA-UJO) x CÀIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 17.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 141/ 146) e declaro extinta a execução, em face do cum-primento da obrigação de pagar (fls. 147), referente à dívida principal e aos honorários advocatícios. 18.-Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obriga-ção de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) impugnado(a) e do(s) seu(s) advogado(a)(s), respectivamente no montante de 88,66% (principal) e 8,87% (honorários advocatícios), percentuais esses que incidirão sobre o montante do depósito realizado pela CEF (fl. 147). 20.- Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolvase o valor remanescente depositado na conta de depósito (fls. 147), mediante ofício, à impugnante, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

37 - 2003.82.00.010506-4 FLAVIO GOUVEIA DA SIL-VA (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 15.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 100/106) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 107), referente à dívida

principal e aos honorários advocatícios. 16.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado e do(s) seu(s) advogado(a)(s), respectivamente no montante de 79,93% (principal) e 7,99% (honorários advocatícios), percentuais esses que incidirão sobre o montante do depósito realizado pela CEF (fl. 107). 18.- Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolva-se o valor rema-nescente depositado na conta de depósito (fls. 107), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

38 - 2008.82.00.001757-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-VA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS). 2 - Face à certidão supra, torno sem efeito a decisão (fl. 616) e recebo a apelação (fls. 593/615) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2009.82.00.000073-6 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) X SUPERIN-TENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.122/129) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls. 113/119). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

#### Expediente do dia 27/10/2009 16:32

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2008.82.00.003019-0 PANTALEÃO DO NASCI-MENTO ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, PAULA GERTRUDES MACEDO POR-TO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 60/70) apresentada

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 95.0002161-7 RITA VIEIRA DA SILVA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 300/307) apresentada

42 - 2005.82.00.000496-7 LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 133/134) apresentada pela CEF.

# 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2008.82.00.004599-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x
BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO) x
TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICACOES (Adv. SEM ADVOGADO). EM cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

Total Intimação : 43 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-35 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-16 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2 ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-16 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-41 ARLINDO CAROLINO DELGADO-33 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-7 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-37 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-4 **EDSON BATISTA DE SOUZA-29** EDSON LUCENA NERI-26 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1.10.11.12 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-17,18,19 EVANDRO NUNES DE SOUZA-14 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,41 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-20,21,22,23 FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ-38 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-41 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13.27

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-33 FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA-24 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,25,26 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39 HOMERO DA SILVA SATIRO-41 HUMBERTO TROCOLI NETO-29 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30 IRICELMA BEZERRA-34 IRIO DANTAS NOBREGA-38
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-38 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-37 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-34 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-33 JOSE ARAUJO DE LIMA-9 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-38 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-29 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-32 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-35 JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,11,12 JOSE VICENTE DA SILVA-24 JOSEFA INES DE SOUZA-8 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-36 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-32 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33 LISANKA ALVES DE SOUSA-31 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-40 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,40 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39,42 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39,42 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,29 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-37 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3 MARIA FERREIRA DE SA-3 MARIA JOSE DA SILVA-38 MUCIO SATIRO FILHO-40 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-5 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-34 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-38 PACELLI DA ROCHA MARTINS-5,6
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-40 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-38 PAULO GUEDES PEREIRA-40 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-31 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-38 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-33 SARA DE ALMEIDA AMARAL-32 SEM ADVOGADO-13,14,15,16,27,34,43 SEM PROCURADOR-1,2,10,11,12,14,25,30 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6 SEVERINO BARRETO FILHO-33 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-7 SINEIDE A CORREIA LIMA-15 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-33 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,18,19,20, 21.22.23 VALCICLEIDE A. FREITAS-36 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-40 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-37

4,25,26

WANDA CAVALCANTI DE MELO-33 WERTON MAGALHAES COSTA-43 WILD PIRES MEIRA-6 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25,26 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,10,11,12

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000456-7/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/10/2009 **PROCESSO** 2000.82.01.005468-4 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SUPERMERCADO ARAGAO LTDA e

INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO ARAGÃO LTDA, na pessoa de representante legal, CPF/CGC:

CDA 42699663970

**FINALIDADE** 

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art 20 do CPC

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000440-6/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/10/2009 PROCESSO 2009.82.01.001468-9 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: JURACI DE SOUZA NOBREGA ARAUJO

CITAÇÃO DE JURACI DE SOUZA NOBREGA ARA-UJO CPF/CNPJ: 110.469.964-87

NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade

CDA 277/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.190,48 (hum mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima refe-

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

# JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10<sup>a</sup> VARA EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000443-0/2009

Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/10/2009

**PROCESSO** 2009.82.01.000904-9 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: JOSE CANDIDO VIEIRA CITAÇÃO DE JOSE CANDIDO VIEIRA CPF/CNPJ: 884.266.104-04 NATUREZA DA DÍVIDA

Anuidade

CDA 16375

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.249,17 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000450-0/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/10/2009 PROCESSO 99.0102837-0 **APENSOS** 

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: PACHECO & NOBREGA LTDA ME e

INTIMAÇÃO DE PACHECO & NOBREGA LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.364.977/0001-62

CDA 42697539079

FINAL IDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da zenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos

com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara